

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica o inciso VIII do art. 60, do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica o inciso VIII do art. 60, do Projeto de Lei nº 35/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. (...)

VIII - todo cidadão que tiver conhecimento da ocorrência comprovada ou presumível de doenças e agravos à saúde de notificação compulsória poderá comunicar à autoridade de saúde local imediatamente. (NR)

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.emv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

Embora seja desejável para fins de saúde pública que a comunicação de ocorrências presumíveis de doenças e agravos à saúde de notificação compulsória sejam feitas de forma imediata por todos os cidadãos, entendemos que existem limitações nos mesmos quanto à possibilidade de identificação e reconhecimento do fato. Assim, propomos a substituição do verbo “deverá” por “poderá”, como forma de não caracterizar como infração a não notificação por cidadão que tenha ocorrido por desconhecimento.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.